



TERMO DE CONTRATO Nº 088/2026

PROCESSO: 6210.2025/0010494-5

PREGÃO ELETRONICO Nº 90034/2026

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O SERVIÇO TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: PRODLAC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 02.10.10.302.4016.2507.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.35.99

NOTA DE EMPENHO: Nº 1.301/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, e a empresa **PRODLAC PRODUTOS**
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, neste ato representada por sua Superintendente **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.***.503-* SSP/SP, CPF 615.***.947-**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODLAC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Orense, 41 – Cj 1004 – Centro - CEP: 09920- 650 – Diadema – SP, fone: 11 94914-9383 – 11 98505-9749, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 32.833.748/0001-61, neste ato representada por seu representante legal **SR. FÁBIO AURÉLIO DOS SANTOS**, RG M4.***.345 SSP MG, CPF 558.***.176-**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI 152510747, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90034/2026 – PROCESSO ELETRÔNICO nº 6210.2025/0010494-5

**FABIO
AURELIO
DOS
SANTOS:55
800017620**



CLÁUSULA QUARTA**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).**

Item	Objeto	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
02	Imunofluorescencia Indireta de Chagas	Teste	4,75	1.600	7.600,00

Marca/Fabricante: Wama Diagnóstica..

Código: 1460-I

Apresentação/Embalagem: 60 determinações

RMS: 10310030077

Procedência: Nacional

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 1.301/2026, no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 02.10.10.302.4016.2507.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.35.99 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 64.775/2025.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

b) A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

c) A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

d) Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

f) Acatar as orientações da **Contratante**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

g) Prestar esclarecimentos à **Contratante** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

h) Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas



Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o (s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da entrega do objeto;

j) O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo, ou do município correspondente, quando o caso;



CONTRATANTE:sdelia@hspm.sp.gov.br;jzjunior@hspm.sp.gov.br; bcoliveira@hspm.sp.gov.br.**CONTRATADA:** atendimento@prodlac.com.br.

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

11.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI 152475966 e 152483114.

11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

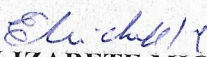
11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 23 de março de 2026.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

**FABIO AURELIO DOS
SANTOS:55800017620**

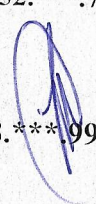
Assinado digitalmente por FABIO AURELIO DOS SANTOS:55800017620
ND: C=BR, O=(CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=41934643000190, OU=videoconferencia, CN=FABIO
AURELIO DOS SANTOS:55800017620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.23 14:21:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

- SR. FÁBIO A. DOS SANTOS -
Prodlac Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
Representante Legal

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.***.150-* - CPF: 052.***.728-**


Sr. Odair Bezerra

RG *.036.*** - CPF 118.***.998-**

